PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2109059

Objeto	Contratação de serviços de manutenção para os veículos da frota da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com o fornecimento de peças originais ou genuínas.

Modalidade	Contratação, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT/CATSER (Cód.SIASG)	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Serviço de manutenção para os veículos da frota da Seção Judiciária do Rio de Janeiro	3565	horas	1590
2	Fornecimento de peças originais ou genuínas para os veículos da frota da Seção Judiciária do Rio de Janeiro	3565	Valor em R$	167.400,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A vigência da contratação será conforme indicado no Edital.

1.4. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 434 e 444

II. Data de publicação no PNCP: 30/10/2025

III. Id do item no PCA: 05424540000116-0-000001/2026

IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS e 2540 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, *exceto o previsto nos itens 5.26 e 5.30.*

Sustentabilidade:

4.2 A Contratada deverá efetuar a segregação, o acondicionamento seguro, a coleta, o transporte e o descarte adequados de todos os resíduos perigosos decorrentes da execução contratual, incluindo óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher os óleos lubrificantes e demais resíduos contaminados de forma segura, em local acessível à coleta e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, devidamente identificados e isolados, de modo a não contaminar o meio ambiente;
- adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado e os resíduos perigosos sejam misturados com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;
- Toda e qualquer movimentação de resíduos perigosos gerados na manutenção da frota deverá ser obrigatoriamente precedida da emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) eletrônico no sistema oficial competente (SINIR), sob a responsabilidade dos envolvidos (gerador, transportador e destinador), assegurando a rastreabilidade total do material;
- alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados e resíduos exclusivamente a

transportadores e pontos de destino final que possuam licença ambiental válida para a respectiva atividade

- apresentar, sempre que for solicitado, CDF (Certificado de Destinação Final) que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados;
- a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, com periodicidade mínima anual, a Declaração ou o Certificado de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos perigosos, emitida (o) por coletor autorizado.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal:

4.3.1. A empresa vencedora do certame, para a assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar Licença Ambiental Municipal (LAM), Licença Municipal de Operação (LMO) ,Licença Municipal Simplificada (LMS) e/ou outro instrumento de regularidade ambiental válido e aplicável, emitido pelo órgão ambiental municipal competente da cidade em que estiver estabelecida, em atendimento à Lei Complementar nº 140/2011 e à Resolução CONEMA nº 92/2021.

4.3.1.1. O documento apresentado deverá contemplar as atividades descritas no objeto deste Termo de Referência que se enquadrem como passíveis de licenciamento ambiental pelo respectivo município.

4.3.1.2. Se alguma das atividades acessórias exigidas pelo certame (tais como lavagem, lubrificação, polimento ou higienização) for classificada pelo órgão ambiental competente como isenta ou inexigível de licenciamento, a licitante vencedora poderá comprovar a regularidade mediante a apresentação da respectiva Certidão de Inexigibilidade Ambiental (CMI) ou declaração equivalente emitida pelo poder público, sem prejuízo da obrigação de cumprir as regras de manejo e descarte correto de resíduos previstas no item 4.2 deste Termo de Referência.

4.3.1.3. Caso conste da licença ambiental apresentada que o documento não autoriza a execução de determinado serviço que conste do Termo de Referência, a empresa deverá apresentar outro documento que autorize a execução do referido serviço ou não poderá assinar o referido Termo de Contrato.

4.3.1.4. A licença ambiental exigida no subitem item 4.3.1 não precisará conter literalmente e cumulativamente as atividades contidas no Termo de Referência. Será aceita licença ambiental cujo objeto e condicionantes, segundo o enquadramento realizado pela Prefeitura, sejam compatíveis com as atividades efetivamente exercidas pela oficina de acordo com o CNAE , desde que esses códigos refiram-se a serviços a serem efetuados na presente contratação e não haja na respectiva licença vedação a serviço objeto desta contratação.

Condições para Contratação

4.4 A empresa deverá estar situada a uma distância máxima de **20 quilômetros** da SEMAV (Seção de Manutenção de Veículos), da Rua Equador, 613, Santo Cristo, Rio de Janeiro.

4.4.1 A medição da distância será conferida através do aplicativo **Google Maps**, verificando a menor rota percorrida utilizando automóvel, tendo como origem a SEMAV (Seção de Manutenção de Veículos), Rua Equador, 613, Santo Cristo, Rio de Janeiro e como destino o endereço constante no cartão CNPJ da empresa vencedora.

4.5 A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social,

4.6 Para fins de assinatura do Termo de Contrato, a comprovação da regularidade ambiental da

empresa vencedora será admitida mediante a apresentação de Licença Ambiental Municipal (LAM), Licença Municipal de Operação (LMO) ,Licença Municipal Simplificada (LMS) e/ou outro instrumento de regularidade ambiental válido e aplicável, emitido pelo órgão ambiental municipal competente da cidade em que estiver estabelecida, em atendimento à Lei Complementar nº 140/2011 e à Resolução CONEMA nº 92/2021. No caso de determinada atividade que seja classificada pelo órgão ambiental municipal como **inexigível de licenciamento**, será aceita a respectiva **Certidão Municipal de Inexigibilidade Ambiental – CMI**, acompanhada do enquadramento emitido pelo órgão competente.

4.7 A Contratada deve possuir instalações que garantam a permanência das viaturas em lugar seguro durante a execução dos serviços, além de área segura e coberta para abrigar os veículos nos casos de pernoite.

4.8 A Contratada deverá comprovar possuir mecânico especializado em injeção eletrônica e técnico especializado em reparo de ar condicionado analógico e digital, através de apresentação de certificado ou registro nas entidades competentes.

4.9 No momento da contratação a contratada deverá dispor dos equipamentos e sistema relacionados abaixo:

- Equipamentos computadorizados para verificação/rastreamento de injeção eletrônica atualizado, que permita verificar e analisar todos os sistemas do veículo, inclusive imobilizador, Airbag, ABS e Ar Condicionado Digital;
- Equipamentos para verificação de bicos injetores que possibilitem, entre outros testes, os de vazão, estanqueidade e limpeza de bicos injetores por ultrassom;
- Equipamento para regulagens eletrônicas do motor ou sistemas do veículo, tais como equipamentos para regulagem de ponto de ignição, entre outros;
- Equipamento computadorizado para alinhamento de direção e equipamento para balanceamento de rodas;
- Mínimo de 01 (um) elevador automotivo com capacidade de carga de no mínimo 4 toneladas;
- Estufa para pintura de veículos;
- Todos os demais equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços de lanternagem, pintura, capotaria, elétrica e mecânica automotiva;
- Sistema de verificação eletrônica de peças por meio do respectivo código, fiel ao catálogo do fabricante de acordo com a marca / modelo do veículo. O sistema deve oferecer opção de pesquisa de peças e visualização de componentes do veículo em vista explodida, assim como atualização automática ou regular, podendo ser do tipo AUDATEX ou similar, de forma a possibilitar a devida conferência dos orçamentos.

4.10 Após a assinatura do contrato, a SEMAV realizará vistoria nas instalações da empresa vencedora do certame para verificação do cumprimento das exigências contidas nos itens 4.7, 4.8 e 4.9.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no primeiro dia útil posterior a data da assinatura digital do

contrato pela Contratante

Da Frota de Veículos

5.2 A frota de veículos da SJRJ compreende 68 veículos, conforme as marcas/modelos descritos na tabela abaixo:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE
Fiat	Ducato Minibus	01
	Doblô	01
Volkswagen	Spacefox 1.6	14
Nissan	Livina 1.6	06
	Sentra 2.0 (blindado)	01
	Sentra	11
Renault	Master 2.5 Cargo	02
	Master 2.3 Passageiro	02
	Fluence 2.0	03
Peugeot	Expert 1.5 Cargo*	01
	Expert Vitrê*	01
Hyundai	Santa Fé (blindado)	01
	Azera	01
Toyota	Corolla XEI (blindado)	03
	Corolla XEI*	10
	Hilux CD SRV*	01
Mitsubishi	Outlander 3.0 (blindado)	03
Citroen	C4 Lounge	04
Jeep	Compass 2.0*	02

5.3 Os veículos sinalizados com "*" na tabela ainda encontram-se em garantia de fabrica.

5.4 No caso de aquisição de veículos de outras montadoras, senão as constantes na tabela do item 5.2, esses veículos deverão ser admitidos, após a realização de pesquisa de mercado para verificação da conformidade do valor de mão de obra apresentado pela empresa.

Das Peças

5.5 As peças a serem fornecidas, conforme necessidade dos serviços de manutenção, devem ser obrigatoriamente originais ou genuínas (de acordo com a disponibilidade do material no mercado), ou seja, peças com a mesma qualidade ou fabricação daquelas utilizadas na linha de montagem do veículo.

5.6 Deverá ser considerada a correta aplicação das peças necessárias ao serviço conforme suas características, tais como marca, modelo, versão, ano de fabricação, itens opcionais, acessórios ou de

acabamento.

5.7 Será admitido como peça, de forma a serem descriminadas no orçamento, aquelas que constam em catálogo do fabricante, excluindo-se produtos como tinta, massas e demais materiais para funilaria e pintura, tecidos, espumas e demais materiais para capotaria, fluídos, gás, graxas, adesivos vedantes, cola, entre outros utilizados nos serviços de manutenção que, por sua vez, compreendem a própria operação.

5.8 Havendo o fornecimento de peças, a contratada deverá enviar comprovante de sistema de verificação eletrônica de peças, códigos e preços em fidelidade ao catálogo do fabricante. O sistema deve oferecer opção de pesquisa de peças e visualização de componentes do veículo em vista explodida, assim como atualização automática ou regular, podendo ser do tipo Audatex ou similar, de forma a possibilitar a devida conferência dos orçamentos

Descrição dos Serviços

5.9 O serviço contratado de manutenção dos veículos deverá ser discriminado em orçamento, conforme os diversos tipos de reparos.

5.10 A hora contratada (valor em R$) para execução dos serviços deverão contemplar os insumos necessários à sua realização.

5.11 Consideram-se veículos pequenos os do tipo VW/Spacefox, Toyota/Corolla, Renault/Fluence, Hyundai/Santa-fé e Mitsubishi/Outlander entre outros do mesmo porte.

5.12 Consideram-se veículos médios os do tipo Fiat/Ducato (carga e passageiro), Renault/Master e Peugeot/Expert, entre outros do mesmo porte.

5.13 Contratada deverá efetuar as revisões periódicas dos veículos em período de garantia de fábrica em concessionária autorizada, conforme manual do fabricante.

5.14 A Contratada deverá proceder da mesma forma, nos casos de necessidade de desmontagem e montagem de partes dos veículos blindados, por empresas especializadas, para a realização de reparos.

5.14.1 – A Contratada deverá realizar os serviços de recuperação em veículos provenientes de sinistro, os quais serão parcialmente pagos pela Seguradora contratada pela SJRJ.

5.15 A Contratada deverá prestar todo e qualquer tipo de serviço automotivo, seja ele preventivo, corretivo ou de recuperação.

Tempo máximo para execução dos serviços

5.16 Os dados de hora fixados para as operações descritas abaixo correspondem ao tempo máximo para execução do serviço, não sendo consideradas as peças fornecidas pela Contratada, caso necessárias ao reparo.

5.16.1 – SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS

Veículos pequenos / médios - 0,5 hora

- Nos casos de substituição de pneus em veículos blindados, que possuam cinta de borracha maciça, será acrescido 1,0 hora por troca.

5.16.2 – ALINHAMENTO

Veículos pequenos - 1,0 hora

Veículos médios - 1,5 horas

5.16.3 – BALANCEAMENTO (por roda)

Veículos pequenos - 0,3 hora

Veículos médios - 0,4 horas

5.16.4 – CAMBAGEM (por roda)

Veículos pequenos - 0,5 hora

Veículos médios - 1,0 hora

5.16.5 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA

5.16.5.1 Manutenção do sistema envolvendo verificação, utilizando equipamentos apropriados (com possível restabelecimento de contatos elétricos), regulagem do ponto de ignição e substituição de peças.

Veículos pequenos

- 01 hora para a diagnóstico por meio de scanner e regulagem do ponto de ignição.
- 04 horas para manutenção completa do sistema de injeção, incluindo remoção, limpeza e instalação de bicos injetores.

Veículos médios

- 01 hora para a diagnóstico por meio de scanner e regulagem do ponto de ignição.
- 05 horas para manutenção completa do sistema de injeção, incluindo remoção, limpeza e instalação de bicos injetores.

5.16.6 – FUNILARIA

5.16.6.1 Esta operação compreende a intervenção em chapas de forma a corrigir danos provocados pela ação do tempo ou decorrentes de acidentes. Compreende ainda a remoção, recuperação, substituição e instalação de peças ou componentes relacionados à operação. O valor cobrado deve ser proporcional ao reparo, levando em consideração a quantidade de horas a serem trabalhadas em cada peça da lataria do veículo, conforme abaixo:

- Peças pequenas – no máximo 05 horas (Ex: porta lateral de veículo pequeno e para lama dianteiro)
- Peças médias – no máximo 07 horas (Ex: lateral traseira, capô, para-choque, porta traseira e porta de veículo médio)
- Peças grandes – no máximo 08 horas (Ex: Demais partes não especificadas nos itens anteriores)

5.16.7 – PINTURA

5.16.7.1 Esta operação compreende execução de serviços de pintura para recompor o acabamento original do veículo, nas partes em que ocorrerem danos decorrentes da ação do tempo ou em decorrência de riscos, pequenas avarias ou ainda em complementação ao serviço de funilaria para a recuperação nos casos de acidentes. O valor cobrado para pintura / repintura deve ser proporcional ao reparo, levando em consideração a

quantidade de horas a serem trabalhadas em cada peça da lataria do veículo, conforme abaixo:

- Peças pequenas – no máximo 06 horas (Ex: porta lateral de veículo pequeno e para lama dianteiro)
- Peças médias – no máximo 08 horas (Ex: lateral traseira, capô, para-choque, porta traseira e porta de veículo médio)
- Peças grandes – no máximo 09 horas (Ex: Demais partes não especificadas nos itens anteriores)

5.16.8 – CAPOTARIA

5.16.8.1 Esta operação compreende a recuperação de estofamentos e forrações internas do veículo, assim como a remoção e instalação de bancos e forrações. O valor cobrado deve ser proporcional ao tempo de reparo ou manutenção solicitada, levando em consideração o tempo máximo, conforme abaixo:

- Banco simples – no máximo 03 horas
- Banco duplo – no máximo 04 horas
- Banco triplo – no máximo 06 horas
- Teto – no máximo 15 horas

5.16.9 – HIGIENIZAÇÃO

5.16.9.1 Esta operação compreende a higienização e limpeza completa do veículo como forma de eliminar sujeiras profundas, fungos, bactérias ou mau cheiro. O valor cobrado deve ser proporcional ao tempo de reparo ou manutenção solicitada, levando em consideração o tempo máximo, conforme abaixo:

- Bancos (dianteiros e traseiro) – no máximo 04 horas
- Interior completo – veículos pequenos e veículos médios de carga – no máximo 08 horas
- Interior completo – veículo médio passageiro – no máximo 10 horas
- Motor – no máximo 02 horas

5.16.10 – POLIMENTO

5.16.10.1 Esta operação compreende o processo de remoção ou minimização de defeitos na pintura, realçando o brilho original do veículo. Além da ação do tempo, que naturalmente causa o desbotamento da pintura original, outros motivos contribuem para isso, tais como pequenos arranhões, colisão de pedriscos, ação ácida causada por dejetos de pássaros ou insetos, dentre outros. O valor cobrado deve levar em consideração a descrição abaixo:

- Veículos pequenos: no máximo 05 horas
- Veículos médios: no máximo 08 horas

5.16.11 – RETIFICA DE COMPONENTES DO MOTOR

Bloco do motor

Verificação e/ou testes na peça utilizando equipamentos apropriados.

Veículos pequenos

- 1,5 hora para a verificação.
- 0,5 hora para limpeza completa da peça.

Veículos médios

- 2,0 hora para verificação.
- 1,0 hora para limpeza completa da peça.

Retifica dos cilindros ou camisas (cilindros desmontáveis ou não) - remoção e recolocação de componentes, retifica dos mancais de apoio da árvore de manivelas, inclusive suas capas e limpeza completa do bloco.

- Veículos pequenos - 5,0 hora.
- Veículos médios - 7,0 hora.

Cabeçote do motor

Verificação e/ou testes na peça utilizando equipamentos apropriados, remoção e recolocação de seus mecanismos e componentes, retifica completa do cabeçote e ajustes das válvulas (regulagem).

- Veículos pequenos - 4,5 hora.
- Veículos médios - 7,5 horas.

Verificação e/ou testes na peça utilizando equipamentos apropriados, incluindo correção de empenamento (planagem) e/ou substituição de retentores de válvulas.

Veículos pequenos

- 1,0 hora para a verificação.
- 1,5 hora para faceamento.
- 0,5 troca de retentores de válvulas.

Veículos médios

- 1,5 hora para verificação.
- 2,0 hora para faceamento.
- 1,0 hora para troca de retentores de válvulas.

5.16.12 - CAIXA DE CAMBIO (MECÂNICA)

Verificação da caixa de mudança de velocidades (câmbio), remoção e recolocação, quando necessário. Desmontagem e montagem, substituição de peças e ajustes, quando necessário.

- Veículos pequenos - 8,0 horas.
- Veículos médios - 10,0 horas.

5.16.13 - CAIXA DE CAMBIO (AUTOMÁTICO)

Verificação da caixa de mudança de velocidades (câmbio), remoção e recolocação, quando necessário. Desmontagem e montagem, substituição de peças e ajustes, quando necessário.

- Substituição Parcial Fluido - no máximo 2,0 horas.
- Substituição Total Fluido - no máximo 4,0 horas.
- Substituição Total Fluido - com troca de filtro - no máximo 5,0 horas

5.16.14 – DIFERENCIAL

Verificação do diferencial, remoção e recolocação do diferencial (instalado em caixa de câmbio do tipo compacta ou em eixo rígido), desmontagem e montagem, substituição de peças e ajustes, quando necessário.

- Veículos pequenos - no máximo 4,0 horas.
- Veículos médios - no máximo 6,5 horas.

5.16.15 - CAIXA DE DIREÇÃO

Verificação da caixa de direção, remoção e recolocação, quando necessário. Desmontagem e montagem, substituição de peças e ajustes, quando necessário.

- Veículos pequenos - no máximo 5,0 horas.
- Veículos médios - no máximo 7,0 horas.

5.16.16 – AR-CONDICIONADO

Manutenção do sistema envolvendo verificação utilizando equipamentos e materiais apropriados, uso de contraste, possível restabelecimento de contatos elétricos, substituição de peças de menor complexidade de mão-de-obra e evacuação e abastecimento de gás e fluído lubrificante.

Veículos pequenos e médios - 3,0 horas para remoção e abastecimento de gás e fluído lubrificante

Da Forma de Execução

5.17 Para a execução dos serviços, deverá ser apresentado orçamento prévio em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de entrada do veículo nas dependências da contratada. Quando não for necessária a apresentação do veículo à contratada, o prazo contará a partir do envio de e-mail pela SEMAV com a Ordem de Serviço.

5.18 O orçamento deverá ser enviado pela Contratada por e-mail à SEMAV para verificação e aprovação dos serviços. Este deverá conter, dentre outros eventualmente solicitados, os seguintes dados:

- Os dados do veículo e descrição do serviço a ser realizado.
- As peças necessárias com seus devidos códigos, descrição, valores e descontos, se houver.
- Descrição da operação a ser executada, tempo de execução e valor de homem/hora e valor total do serviço.

5.19 Os valores de homem/hora que irão compor o orçamento para serviço devem respeitar o contido

no item 5.16 e seus subitens.

5.20 O serviço de manutenção dos veículos deverá obedecer às características e padrões específicos das marcas/modelos dos mesmos.

5.21 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante acesso ao sistema de verificação eletrônica de peças (Audatex ou similar), de modo a viabilizar consulta e pesquisa necessárias dos orçamentos apresentados.

5.22 O sistema deverá ter acesso através de equipamentos próprios da Contratante.

5.23 A Contratante, eventualmente, poderá solicitar à Contratada serviço de reboque para veículos que não estejam funcionando nas dependências da SEMAV, sem que haja ônus para a Contratante. Este procedimento terá a previsão média de 06 (seis) vezes por ano.

5.24 A Contratada deverá executar o serviço, em no máximo 07 dias úteis após a informação de autorização do orçamento. Caso haja algum impedimento para o cumprimento do prazo, a Contratada deverá comunicar à SEMAV o prazo de prorrogação necessário para a realização do serviço, apresentando as justificativas para apreciação pela Contratante.

5.25 Todas as peças retiradas para substituição durante os serviços de manutenção deverão ser entregues à SEMAV quando concluído os serviços pela Contratada.

5.26 É vedada a execução de quaisquer serviços nos veículos da frota da SJRJ fora das instalações da Contratada, exceto para os casos cujo grau de complexidade do serviço ultrapasse as capacidades técnicas da Contratada, ou necessite de equipamento técnico especializado não relacionado no item 4.9, desde que haja a prévia comunicação e autorização da SEMAV. Neste caso, a Contratada assumirá todos os riscos do procedimento, inclusive em relação à garantia dos serviços tal como descrito no item 5.29 a 5.31.

5.27 É expressamente proibido, o estacionamento dos veículos em calçadas e/ou vias públicas durante a execução ou finalização dos serviços.

5.28 Após a execução dos serviços, a Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica individualizada por veículo, e se for o caso, nota fiscal eletrônica para fornecimento de peças, também individualizada por veículo.

Especificação da garantia do serviço

5.29 A Contratada garantirá os serviços executados pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

5.30 A Contratada também garantirá pelo mesmo prazo os serviços executados de forma terceirizada, no caso em que estes venham a depender de técnico ou empresa específicos para a operação, ou nos casos previstos no item 5.26.

5.31 A Contratada deverá oferecer prazo de garantia para peças de no mínimo 06 (seis) meses, salvo se a garantia apresentada pelos fabricantes das peças for superior àquela estabelecida. O prazo será contado a partir do recebimento definitivo, contra todo e qualquer defeito comprovado de materiais, fabricação e funcionamento.

Da Fiscalização do Contrato

5.32 Caberá à SEMAV a fiscalização e o controle quanto ao cumprimento do contrato e execução dos serviços pela Contratada.

5.33 Os servidores da SEMAV poderão comparecer à oficina Contratada livremente, respeitando os horários de expediente, a fim se fazer a fiscalização e avaliação dos serviços, entrega e recebimento de veículos e peças, bem como tratar de quaisquer outros assuntos pertinentes ao cumprimento do contrato.

5.34 As peças e serviços serão solicitados pela SEMAV à medida em que houver necessidade, visando garantir a plena manutenção e perfeitas condições de uso dos veículos da frota da SJRJ.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico tsctra@jfrj.jus.br.

6.4. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, com 6 (seis) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a regularidade da Certificado de Regularidade perante o FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos - CCN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da contratada, elaborará o checklist de pagamento, juntará ao processo administrativo de contratação as guias de ISS (quando for o caso) e juntará ao processo administrativo de contratação e analisará os documentos comprobatórios da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias (quando for o caso), solicitando quaisquer outros documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. A Contratada deverá orientar seus colaboradores em relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar a integridade nas relações público privadas (Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção), bem como da obrigatoriedade de manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida (Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o disposto neste item*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios conforme previsto no anexo I:

7.3.1. A integralidade do pagamento mensal pelo serviço prestado fica condicionada à avaliação, pela gestão contratual, da qualidade do serviço prestado durante o período referido, através de critérios sucintos e objetivos de aferição, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, quando da observância das faltas descritas neste Instrumento;

7.3.2.O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento;

7.3.3. O pagamento será proporcional ao atendimento da metas estabelecidas neste IMR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

7.3.4. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas em lei e no instrumento de contrato;

7.3.5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo I);

7.3.6. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme tabela I (anexo I), na fatura do mês, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo I);

7.3.7. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato.

Recebimento do Objeto

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, pelo fiscal técnico, mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante checklist de pagamento detalhado/termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado/checklist para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.3. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

8.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2. Critérios de Aceitação:

8.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviço de manutenção de veículos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para custo estimado total da contratação, deverá ser considerado

9.1.1 A estimativa de gastos com serviço para a contratação é de 1590 horas anuais, conforme tabela abaixo:

MARCA	ESTIMATIVA ANUAL
Fiat	70 horas
Volkswagen	280 horas
Nissan	340 horas
Renault	170 horas
Peugeot	70 horas
Hyundai	70 horas
Toyota	280 horas
Mitsubishi	100 horas
Citroën	140 horas
Jeep	70 horas
Total	**1590 horas**

9.1.2 A estimativa de gastos para fornecimento de peças é de R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) anuais, conforme tabela abaixo:

MARCA	ESTIMATIVA ANUAL
Fiat	R$ 9.000,00
Volkswagen	R$ 25.200,00
Nissan	R$ 32.400,00
Renault	R$ 12.600,00
Peugeot	R$9.000,00
Hyundai	R$ 9.000,00
Toyota	R$ 25.200,00
Mitsubishi	R$ 18.000,00
Citroën	R$ 18.000,00

Jeep	R$ 9.000,00
Total	**R$ 167.400,00**

9.2 O valor total da contratação será definido após cotação, devido a necessidade de composição de preços para a estimativa de horas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
10.2. A contratação será atendida pela dotação indicada no item "Dotação Orçamentária" constante do Edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quadro descritivo de sanções:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Não executar o serviço no prazo máximo estipulado	1	Por ocorrência
2	Não manter profissional exigido para execução do contrato, conforme item 4.8 do TR.	5	Por ocorrência
3	Não manter equipamento e sistema necessário à execução do contrato.	3	Por ocorrência
4	Não possibilitar acesso de servidor ao sistema de verificação eletrônica de peças.	5	Por ocorrência
5	Manter o veículo em local inseguro ou contra as normas de trânsito.	5	Por ocorrência
6	Conduzir veículo da Contratante para local adverso das instalações da Contratada sem anuência da Contratante.	10	Por ocorrência
7	Instalar peças usadas ou de segunda linha nos veículos.	10	Por ocorrência

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com as sanções previstas no Subitem nº 2.2 da Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034, da Direção do Foro

da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de *atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento)* do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VIEGAS BRAVO**, **Técnico Judiciário**, em 06/11/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, **Supervisor**, em 06/11/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR COUTINHO IACCARINO**, **Diretor de Subsecretaria**, em 06/11/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2109059** e o código CRC **0F6C77C6**.